

trar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Vânia Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 5548/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 511/03.6TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Mateus Correia Santos, filho de Mateus dos Santos e de Adelaide Rosa Correia, natural de São Julião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2005400, com domicílio na Rua Oliveira Martins, 23, cave, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 5549/2006 — AP. — A Dr.ª Regina Leal Bicho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1057/03.8TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Ivo de Carvalho de Lemos, filha de João Carlos Cremon de Lemos e de Maria Manuela Esteves Ivo de Carvalho, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Novembro de 1984, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12594794, com domicílio na Rua Carlos Mardel, 126, 3.º, esquerdo, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, artigo 200.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes,

títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Regina Leal Bicho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 5550/2006 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 415/01.7JASTB-D, pendente neste Tribunal, movido pela autora, a procuradora da república, contra a arguida, demandada, Vera Mónica Pacheco Henriques, solteira, manicure e pedicure, filha de Feliciano Vivelindo Panoias Henriques e de Antónia Francisca Pacheco, nascida a 9 de Setembro de 1979, em São Sebastião, Setúbal, com a identificação fiscal n.º 221669710, titular do bilhete de identidade n.º 130779920, emitido a 18 de Julho de 1996, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Largo José Joaquim Cabecinha, n.º 14, 2.º-F, 2910 Setúbal ou na Rua das Rosas, 27, 3.º, direito, 2900 Setúbal, A arguida encontra-se indicada pela prática de quatro crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal em concurso real heterogéneo com quatro crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, ambos do Código Penal, praticado em datas e circunstâncias não concretamente apuradas, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5551/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Fernandes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5026/04.2TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Oliveira da Silva, filho de Arlindo Fernando Martins Ferreira da Silva e de Maria da Conceição Oliveira Araújo, natural de Mosteiro, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12781989, com domicílio na Rua da Bonioia, 185, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2001, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido, tendo o mesmo prestado termo de identidade e residência.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5552/2006 — AP. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5864/04.6TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lúcio Almeida Tavares, filho de Jacinto Tavares e de Doroteia Vaz Almeida Vieira Monteiro, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1982, solteiro, com domicílio na Rua do Forte da Bela Vista, lote 10, D, 27, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 3, do Código Penal, por referência